

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EVENTUAL

RFE/079/2025

Processo 101/2025

Fiscalização da manutenção e limpeza do Terminal Rodoviário



Porto Ferreira – Julho/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ARMPF

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF

CNPJ: 14.239.170/0001-38

Endereço: Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716, Centro, Porto Ferreira - SP

CEP: 13.660-017

Telefone: (19) 3585-7225

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

FELIPE ROMÃO PORTEIRO - ME

CNPJ: 20.047.982/0001-84

Endereço: Rua Nelson Pereira Lopes, s/n - Centro

CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Fiscalização: Fiscalização Eventual

Nº Processo de Fiscalização: 101/2025

Local: Terminal Rodoviário

Termo de Vistoria Nº: 091/2025

Data da Fiscalização: 04/06/2025

Legislação / Normatização: Contrato de Concessão nº 056/2015

Equipe Técnica da ARMPF: Arlei Flausino Aureliano – Fiscal

OBJETIVO

Apresentar o resultado da fiscalização eventual realizada no Terminal Rodoviário, avaliando as condições de limpeza, manutenção e funcionamento dos sanitários, iluminação, sistema de som e infraestrutura geral.

METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização foi realizada in loco por agente da ARMPF, com base no Termo de Vistoria nº 091/2025 e nas diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

RELATÓRIO

Conforme registrado no Termo de Vistoria nº 091/2025, a fiscalização foi realizada no dia 04 de junho de 2025, no Terminal Rodoviário Municipal de Porto Ferreira, sob responsabilidade da empresa Felipe Romão Porteiro – ME.

Durante a vistoria, verificou-se que as condições de limpeza interna e externa estavam adequadas. Os sanitários masculino e feminino apresentaram-se em boas

condições de higiene e conservação, com todos os seus equipamentos – mictórios, vasos sanitários, torneiras, pias, saboneteiras, porta-papeis e porta-toalhas – em pleno funcionamento. A iluminação interna geral também se mostrava satisfatória, com exceção de uma lâmpada queimada no sanitário masculino.

O sistema de som ambiente encontrava-se em funcionamento, e a caixa de sugestões estava disponível e equipada com papel e caneta. Também foi constatado que, dos 10 boxes comerciais disponíveis, 7 encontravam-se regularmente alugados.

Foram identificadas duas não conformidades:

- Lâmpada queimada no sanitário masculino, prejudicando parcialmente a iluminação do ambiente;
- Infiltração no teto/forro, com ocorrência de gotejamento dentro de um dos boxes comerciais, o que pode comprometer a estrutura física do terminal e o conforto dos usuários.

Diante das irregularidades, a Concessionária foi notificada por meio do Termo de Notificação nº 069/2025, emitido em 09 de junho de 2025, no âmbito do Processo nº 101/2025, com os seguintes prazos:

- 15 dias corridos para substituição da lâmpada, conforme Anexo I, item G, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 056/2015;
- 10 dias corridos para correção da infiltração, nos termos do Anexo I, item H, do mesmo contrato.

Findo o prazo estabelecido, foi verificada a adequação da não conformidade relativa à lâmpada queimada, que foi substituída e encontra-se em pleno funcionamento.

Contudo, não houve comprovação da regularização da infiltração no teto/forro, tampouco foram encaminhados documentos ou evidências que demonstrem a correção do problema. A ausência de comprovação configura o descumprimento do Termo de Notificação, que determina a comprovação por meio de fotos.

CONCLUSÃO

A fiscalização realizada no Terminal Rodoviário Municipal constatou que, de modo geral, os serviços de limpeza e manutenção vêm sendo executados de forma satisfatória pela concessionária Felipe Romão Porteiro – ME. Os sanitários masculino e feminino encontram-se em boas condições de funcionamento, o sistema de som está ativo, a iluminação interna é

adequada, e a caixa de sugestões está disponível para os usuários. A não conformidade relacionada à lâmpada queimada no sanitário masculino foi devidamente corrigida dentro do prazo estabelecido, restabelecendo a plena funcionalidade do ambiente.

Entretanto, a não conformidade referente à infiltração no teto/forro, que resulta em gotejamento no interior de um dos boxes comerciais, permanece sem comprovação de regularização, mesmo após o prazo de adequação estabelecido no Termo de Notificação nº 069/2025. Não foram encaminhados documentos, registros fotográficos ou demais evidências que atestem a correção do problema.

Diante da ausência de comprovação de atendimento à notificação e com fundamento no parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 07/2019, recomenda-se a abertura de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da concessionária Felipe Romão Porteiro – ME, por descumprimento das determinações contidas no referido Termo de Notificação.

Porto Ferreira, 16 de julho de 2025.

Wendel Ederson Marcelino Cremonezi
Analista Regulador